

CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS (CNPC)

Responsabilidade, Ética e Qualificação Técnica – fundamentos para a ATUAÇÃO PERICIAL no Brasil.

RESPONSABILIDADE
Técnica e Social

ÉTICA
Sempre

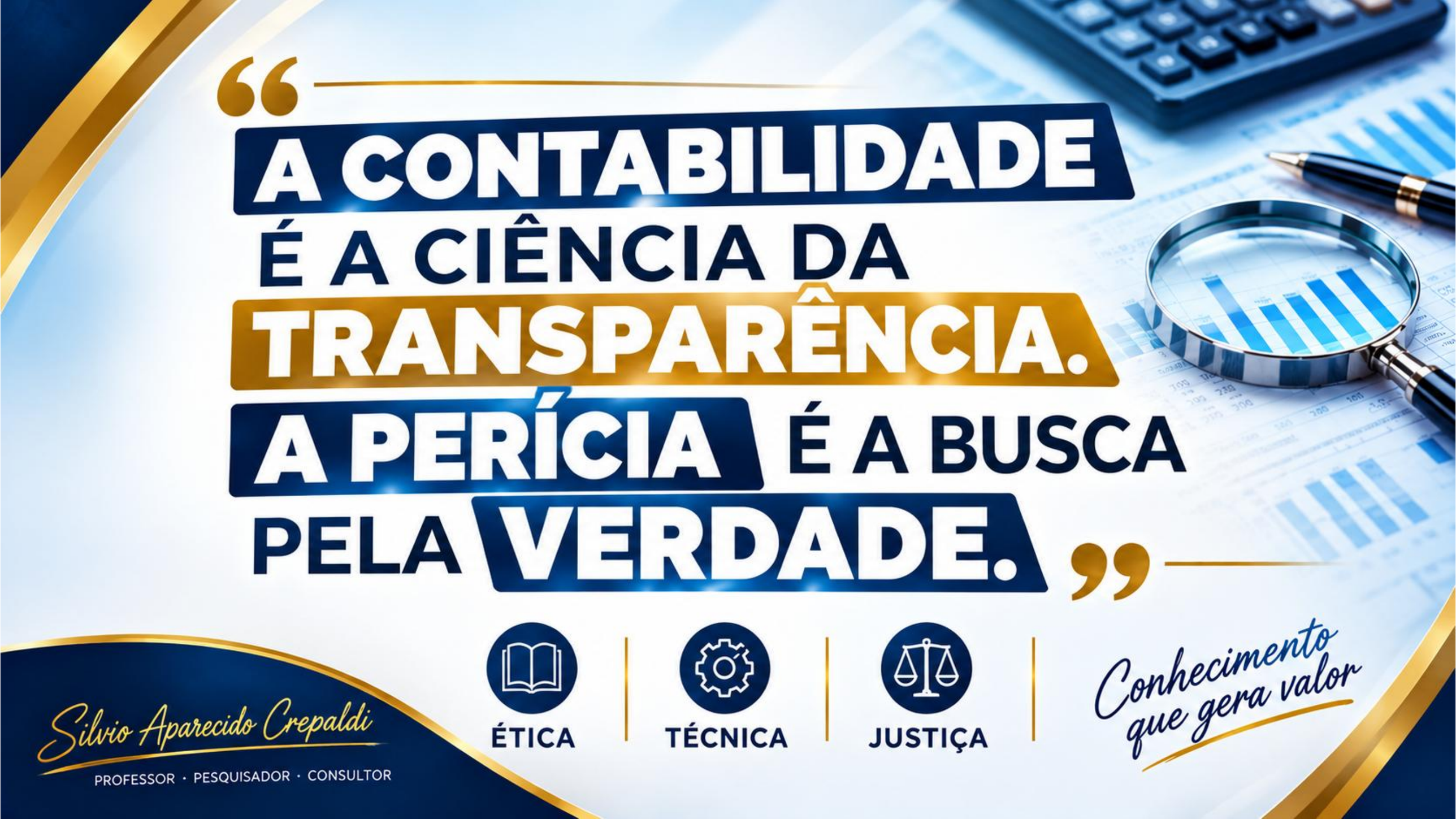
QUALIFICAÇÃO
Técnica

ATUAÇÃO PERICIAL
Com Credibilidade

— PROFESSOR —
Silvio Crepaldi
ENSINO • PESQUISA • CONSULTORIA

@professor.crepaldi

www.crepaldi.adv.br


“A CONTABILIDADE É A CIÊNCIA DA TRANSPARÊNCIA. A PERÍCIA É A BUSCA PELA VERDADE.”
ÉTICA
TÉCNICA
JUSTIÇA
Conhecimento que gera valor
Silvio Aparecido Crepaldi
PROFESSOR · PESQUISADOR · CONSULTOR

Requisitos para atuar como perito contábil

Habilitação profissional e atuação na perícia judicial

01 Formação e competência

- Graduação em Ciências Contábeis e registro regular no CRC.
- Conhecimento técnico e científico compatível com o objeto da perícia.

02 Comprovação profissional

- Certidão de Regularidade Profissional atualizada: CRC ou CNPC/CFC.
- Anexar no primeiro ato de manifestação e no laudo ou parecer.
- Outras certidões: conforme o edital do tribunal.

03 Cadastro para nomeação judicial

- Inscrição no cadastro do tribunal (CPTEC), conforme suas regras.
- Exceção: na localidade sem profissional inscrito, aplica-se o art. 156, § 5º, do CPC.
- CNPC: inscrição preferencial; não substitui o cadastro do tribunal.

04 Assistência técnica

- Profissional indicado e contratado pela parte.
- Habilitação contábil e independência técnica e profissional.
- A indicação pela parte não exige cadastro no CPTEC.

! **Atenção:** certidão negativa de processos éticos não é requisito nacional geral; observe as exigências do tribunal.

Base normativa: NBC PP 01 (R2), itens 2, 5 e 6; CPC, arts. 156, §§ 1º e 5º, e 465, § 1º, II. Resolução CNJ nº 233/2016, com alterações. Conteúdo em síntese, sem citações literais.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

CNPC e cadastro do tribunal

Cadastros distintos, com finalidades complementares

CNPC • Conselho Federal de Contabilidade

Cadastro Nacional de Peritos Contábeis

- Identifica **profissionais qualificados** por localização e especialidade.
- **Inscrição voluntária e preferencial**, conforme a NBC PP 01 (R2).
- **Não substitui** o cadastro mantido pelo tribunal.

Resolução CFC nº 1.502/2016, com alterações; NBC PP 01 (R2), item 2.

CPTEC • Tribunal

Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos

- **Organiza o cadastro e a seleção** de profissionais e órgãos habilitados para nomeação judicial.
- **Exige avaliação e reavaliação periódicas**, considerando formação, atualização e experiência.

CPC, art. 156, §§ 1º e 3º; Resolução CNJ nº 233/2016, com alterações.

Aplicação prática

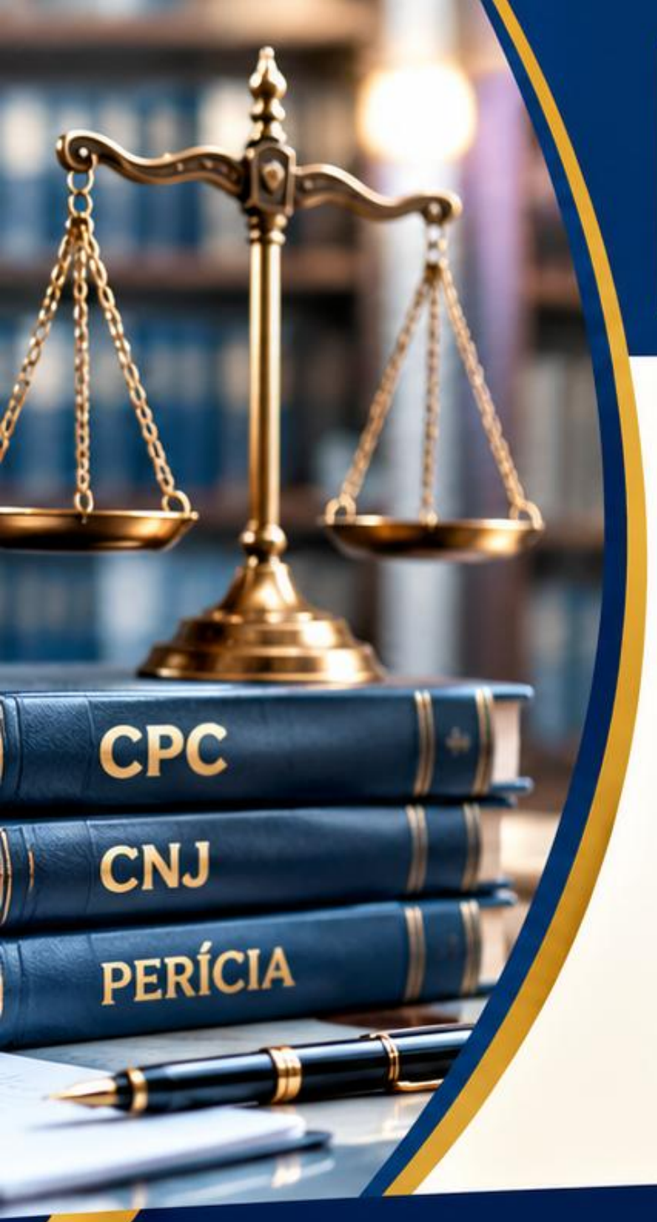
Regra: nomeação entre profissionais habilitados e órgãos técnicos ou científicos inscritos no cadastro do tribunal.

Exceção: na localidade sem inscrito no cadastro, o juiz pode escolher profissional ou órgão com conhecimento comprovado (CPC, art. 156, § 5º).

O CPC não cria o CNPC nem torna sua inscrição obrigatória.

Referências oficiais: CFC • Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) • CNJ

PROFESSOR Silvio Crepaldi



O modelo de **Petição de Inclusão** no **Cadastro de Peritos**

(art. 157, §2º, do CPC e Res. CNJ 233/2016)

Quem **espera** o telefone da vara sem protocolo, diploma e certidão **não está na lista.**

O juiz **sorteia** quem está no **cadastro**.

É fundamental seguir o **modelo de petição**, apresentar a **documentação exigida** e atender aos requisitos da **Resolução CNJ 233/2016.**

Organização e Documentação

garantem sua inclusão no cadastro de peritos!

Silvio Crepaldi
PROFESSOR

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

O PACOTE QUE A PEÇA PEDE



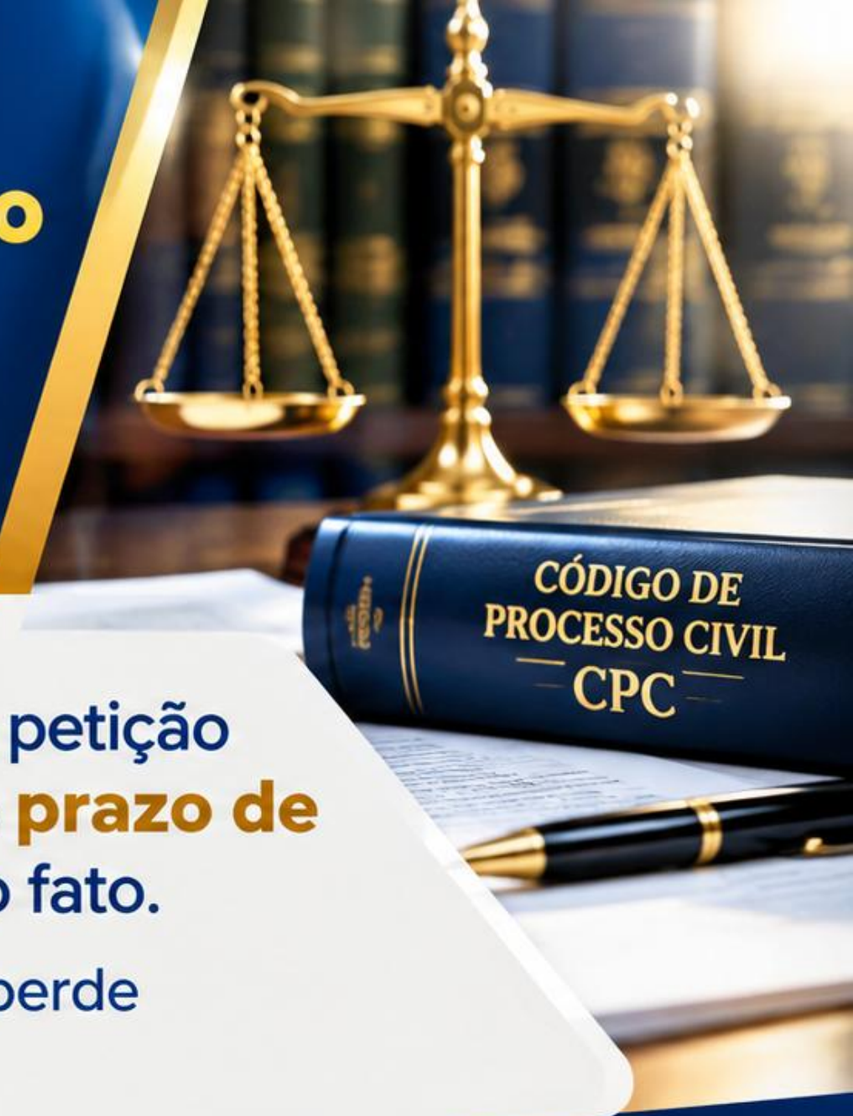
CV, diploma, registro do conselho, certidão de regularidade, criminal, cível, quitação eleitoral e cadastro do TJ.

Falta um, o protocolo emperra.
O modelo lista. Não chute o que o edital do seu Estado pede — leia o edital.

Silvio Crepaldi

O art. 148, II, do CPC aplica ao perito **os mesmos motivos de impedimento e suspeição do juiz.**

Não é regra de etiqueta profissional:
é causa de afastamento e de perda do trabalho já executado.



A arguição vai ao juiz da causa, em petição fundamentada com documentos, no prazo de quinze dias contados da ciência do fato.

Passado o prazo sem alegação, a parte perde a oportunidade.

JUSTIÇA TAMBÉM SE FAZ COM
ÉTICA E IMPARCIALIDADE.

Silvio Crepaldi
PROFESSOR

As hipóteses dos **arts. 144 e 145** incluem **interesse no julgamento**, amizade íntima ou inimizade com a parte e relação de crédito ou débito. Prestação de serviço remunerado a uma das partes entra nesse campo.

O **art. 466** reforça que o perito cumpre o encargo independentemente de termo de compromisso, com dever de imparcialidade. A **NBC PP 01** trata a ameaça à independência na mesma direção.



Quem é esse profissional?



O **Perito Contábil** é o profissional que aplica conhecimentos contábeis, legais e metodológicos para investigar, analisar e interpretar fatos que necessitam de esclarecimento técnico.

INICIAR NA PERÍCIA FINANCEIRA

3 PASSOS ESSENCIAIS PARA DAR OS PRIMEIROS PASSOS E CONSTRUIR UMA ATUAÇÃO SÓLIDA

01 CAPACITAÇÃO PRÁTICA

- Busque formação direcionada à perícia financeira.
- Desenvolva habilidades técnicas e aplicação em casos reais.
- Domine cálculos, análises, laudos e metodologias.



02 CADASTRO NOS TRIBUNAIS

- Realize seu cadastro no tribunal de seu estado ou nos demais.
- Mantenha seus dados e documentos sempre atualizados.
- Esteja apto a ser nomeado e atuar com segurança.

03 DIVULGAÇÃO PROFISSIONAL

- Tenha uma presença profissional online e atualizada.
- Mostre seu posicionamento e experiência.
- Construa sua rede e gere confiança no mercado.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

CNPC: fundamentação normativa

Cadastro Nacional de Peritos Contábeis • Conselho Federal de Contabilidade

Um cadastro de profissionais qualificados que auxilia o Judiciário e a sociedade na identificação de peritos contábeis.

1 Criação do cadastro

Resolução CFC nº 1.502/2016

Institui o CNPC, com alterações posteriores, incluindo a Resolução CFC nº 1.513/2016.

2 Atuação profissional

NBC PP 01 (R2)

Define o perito contábil, sua habilitação e responsabilidades. A inscrição no CNPC é preferencial.

3 Interface com a Justiça

CPC • art. 156

Disciplina a nomeação de peritos e o cadastro mantido pelo tribunal, distinto do CNPC.

CNPC e cadastro do tribunal são distintos: a inscrição no CNPC é voluntária e não substitui o cadastro judicial.

Fontes: CFC — Resolução nº 1.502/2016, com alterações; NBC PP 01 (R2), item 2; Lei nº 13.105/2015, art. 156.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

O que é o CNPC?

Cadastro Nacional de Peritos Contábeis

Mantido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Origem

Criado pela Resolução CFC nº 1.502/2016, com alterações posteriores, incluindo a Resolução nº 1.513/2016.

Objetivo

Disponibilizar ao Judiciário e à sociedade uma relação de profissionais qualificados que atuam em perícia contábil.

Utilidade

Facilitar a identificação de peritos por localização geográfica e especialidade, apoiando a busca por profissionais.

Inscrição voluntária e preferencial: não garante nomeação judicial nem substitui o cadastro do tribunal.

Referências: Resolução CFC nº 1.502/2016, com alterações; NBC PP 01 (R2), item 2. CPC (Lei nº 13.105/2015), art. 156, §§ 1º e 5º; portal oficial do CFC — CNPC.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Após a Nomeação do Perito Judicial:



01

Análise estratégica do processo

Estudo minucioso dos autos, identificação dos pontos controvertidos e definição da melhor abordagem técnica.

02

Verificação de prazos e impedimentos

Controle dos prazos processuais e análise de eventuais impedimentos legais.

03

Planejamento e agendamento da perícia

Organização das etapas, definição de cronograma e comunicação com as partes envolvidas.

Erros Comuns Após a Nomeação:

Aceitar sem analisar o processo

Em odeta ir nata um problema de pessoal e novâ quentura.

Perder prazos por falta de método

Em consequência, uma amência processal quanto tágica.

Planejar a diligência sem estratégia

Em consequência, sem otûlia o forma inadequada.

Se posicionar mal nos autos

Em acêntar por praticar o objeto da perícia e seus limentos.

Após a Indicação do Assistente Técnico:

01

Estudo detalhado do processo

Leitura e análise crítica dos autos, com foco nos pontos técnicos e jurídicos.

02

Elaboração de quesitos com o advogado

Formulação de quesitos claros, objetivos e alinhados à estratégia do cliente.

03

Definição da estratégia de atuação

Planejamento da participação no processo, com foco na produção de prova técnica.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

CNPC: fundamentos normativos

Base processual, criação do cadastro e qualificação profissional

01 Código de Processo Civil

Lei nº 13.105/2015 • art. 156

O juiz é assistido por perito quando a prova do fato depende de conhecimento técnico ou científico.

O § 1º trata do cadastro mantido pelo tribunal, distinto do CNPC.

02 Criação do CNPC

Resolução CFC nº 1.502/2016

Institui o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade.

03 Alteração do regulamento

Resolução CFC nº 1.513/2016

Altera os arts. 2º e 6º da Resolução nº 1.502/2016.

Prevê ingresso no CNPC mediante aprovação no EQT a partir de 2018.

04 Normas profissionais

NBC PP 01 (R2) e NBC PP 02 (R1)

NBC PP 01 (R2): atuação e habilitação do perito contábil.

NBC PP 02 (R1): Exame de Qualificação Técnica para perito contábil.

Inscrição no CNPC: voluntária e preferencial, com requisitos próprios de ingresso e manutenção.

Fontes: CFC — Resoluções nº 1.502/2016 e nº 1.513/2016; NBC PP 01 (R2), item 2; NBC PP 02 (R1); CPC, art. 156.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Por que o CNPC é importante?

Identificação profissional, qualificação e apoio à Justiça

Apoio à celeridade

Facilita a identificação de profissionais qualificados para demandas de perícia contábil, contribuindo para a atuação do Judiciário.

Localização e especialidade

Permite conhecer a disponibilidade de peritos por região e área de atuação, apoiando a busca por conhecimento especializado.

Qualificação profissional

Desde 2018, o ingresso no CNPC exige aprovação no EQT. Os inscritos devem cumprir o Programa de Educação Profissional Continuada.

EQT: exame que avalia conhecimentos e competência técnico-profissional.

CNPC: cadastro de peritos contábeis mantido pelo CFC.

A inscrição é voluntária e preferencial: não garante nomeação judicial nem substitui o cadastro do tribunal.

Referências: Resolução CFC nº 1.502/2016, com alterações; NBC PP 01 (R2), item 2; NBC PP 02 (R1); NBC PG 12. CPC (Lei nº 13.105/2015), art. 156; portal oficial do CFC — CNPC.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

CNPC: ponte entre Justiça e conhecimento técnico

Identificação de profissionais e apoio à prova pericial contábil

Identificar profissionais

O CNPC permite conhecer peritos contábeis por localização geográfica e especialidade, auxiliando o Judiciário e a sociedade.

CFC • Resolução nº 1.502/2016

Comprovar especialização

O perito nomeado apresenta currículo com comprovação de especialização e seus contatos profissionais.

CPC • art. 465, § 2º, II e III

Comunicar com clareza

O laudo deve apresentar análise técnica ou científica, método utilizado e respostas conclusivas aos quesitos, com linguagem simples e coerência lógica.

CPC • art. 473, II a IV e § 1º

A contribuição para a Justiça depende de competência técnica, fundamentação e responsabilidade profissional.

O CNPC não substitui o cadastro do tribunal nem garante nomeação ou renda.

Base normativa: Resolução CFC nº 1.502/2016, com alterações; NBC PP 01 (R2); NBC TP 01 (R2); CPC, arts. 156, 465 e 473.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Como ingressar no CNPC?

Procedimento atual • Cadastro Nacional de Peritos Contábeis

01 Regularidade profissional



Manter registro regular no CRC, na categoria de contador, e atender aos requisitos do edital do EQT.

02 Aprovação no EQT



Inscrever-se e obter aprovação no Exame de Qualificação Técnica para perito contábil, conforme a NBC PP 02 (R1).

03 Cadastro no CFC



Após a aprovação, acessar o sistema indicado pelo CFC e seguir as orientações para inclusão e atualização dos dados no CNPC.

Para manter o cadastro — Cumprir o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) e manter os dados cadastrais atualizados.

A comprovação de experiência foi uma via transitória encerrada em 2017.
Desde 2018, o ingresso exige aprovação prévia no EQT.

A inscrição é voluntária e não substitui o cadastro do tribunal para nomeação judicial.

Referências: Resolução CFC nº 1.502/2016, alterada pela nº 1.513/2016; NBC PP 02 (R1); NBC PG 12.
Portal oficial do CFC — CNPC; CPC (Lei nº 13.105/2015), art. 156.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Responsabilidade profissional

Perito contábil • deveres e consequências da atuação

Responsabilidade civil

Informações inverídicas prestadas por dolo ou culpa podem gerar indenização e inabilitação para outras perícias por 2 a 5 anos.

CPC, art. 158.

Responsabilidade penal

A falsa perícia pode configurar crime. A responsabilidade penal depende da conduta e dos requisitos legais, com apuração individual.

Código Penal, art. 342.

Responsabilidade ética

Atuar com competência, honestidade, sigilo e independência técnica, observando as normas profissionais e os deveres da função.

NBC PP 01 (R2), itens 17 e 18; NBC PG 01.

Trabalho da equipe técnica

O perito responde profissionalmente pelo trabalho de sua equipe técnica e deve orientar e supervisionar sua execução.

NBC PP 01 (R2), item 26.

Apoio técnico não afasta a responsabilidade do perito pelas informações, procedimentos e conclusões que apresenta.

Base normativa: NBC PP 01 (R2), itens 17, 18, 24(c) e 26; NBC PG 01; CPC (Lei nº 13.105/2015), art. 158; Código Penal, art. 342.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Responsabilidade civil e penal

Perícia contábil • culpa, dolo e dever de diligência

Responsabilidade civil

Dano e nexo causal, associados à conduta culposa ou dolosa, podem gerar o dever de indenizar.

O perito que presta informações inverídicas por dolo ou culpa responde pelos prejuízos e pode ser inabilitado por 2 a 5 anos.

Código Civil, arts. 186 e 927; CPC, art. 158.

Responsabilidade penal

Fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade na atuação pericial pode configurar falsa perícia.

O crime do art. 342 exige dolo. Erro técnico ou culpa, por si sós, não configuram esse crime.

Código Penal, arts. 18 e 342.

Negligência

Falta de cuidado devido.

Exemplo: omitir uma conferência necessária.

Imprudência

Atuação sem a cautela exigida.

Exemplo: concluir sem verificar dados essenciais.

Imperícia

Insuficiência de aptidão técnica para a tarefa.

Exemplo: aplicar método inadequado por desconhecimento técnico.

O perito deve atuar com diligência, competência e observância das normas técnicas e profissionais.

Base profissional: NBC PP 01 (R2), itens 17 a 24; NBC TP 01 (R2). Conceitos e exemplos em síntese didática.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Responsabilidade ética

Perícia contábil no Brasil

Independência técnica

Preservar a autonomia profissional e evitar vínculos que comprometam a análise e as conclusões.

Imparcialidade do perito do juízo

Atuar com isenção e assegurar tratamento igual às partes durante o trabalho pericial.

Sigilo profissional

Proteger as informações obtidas no exercício profissional, ressalvadas as hipóteses legais e solicitações de autoridades competentes.

Impedimento e suspeição

O perito do juízo deve comunicar ao juízo as situações que comprometam sua isenção, observadas as regras processuais.

Assistente técnico

É de confiança da parte e não se sujeita a impedimento ou suspeição no CPC. Mantém os deveres éticos e a independência técnica.

Referências: NBC PP 01 (R2), itens 4, 6–16 e 20; NBC PG 01, item 4(c); CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 148, II, 466, § 1º, e 467.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL

Ética e responsabilidade do perito contábil

Fundamentos profissionais e jurídicos da atuação pericial

Integridade • Independência • Diligência



Base normativa: NBC PP 01 (R2); NBC PG 01; CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 148, 158 e 466.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Responsabilidade pela equipe técnica

Coordenação, revisão e zelo profissional

O perito contábil é responsável pelo trabalho de sua equipe técnica.

NBC PP 01 (R2), item 26

Supervisionar

Orientar os auxiliares e acompanhar as etapas do trabalho.

Qualificar a equipe

Selecionar profissionais com competência adequada e orientar a conduta ética.

Revisar os resultados

Conferir procedimentos, cálculos e conclusões antes de incorporá-los ao laudo.

Utilizar especialistas

Em trabalhos multidisciplinares, comunicar ao juízo a necessidade de apoio especializado.

A equipe do perito não se confunde com os assistentes técnicos das partes.

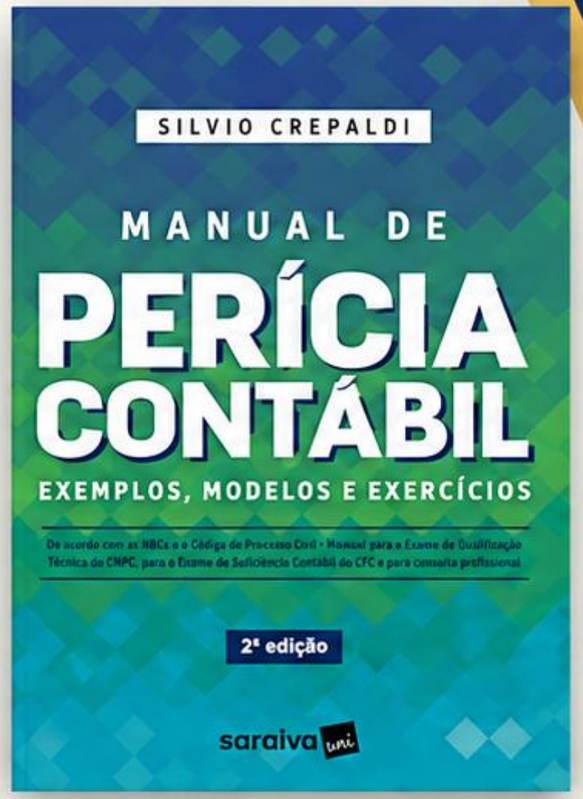
Base normativa: NBC PP 01 (R2), **itens** 24(c), 26 e 30–31.

Os quatro tópicos sintetizam orientações práticas; não são transcrições da norma.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Zelo profissional e conduta ética

RESPONSABILIDADE NA PRÁTICA



O zelo traduz a responsabilidade em cuidado, rigor e respeito durante toda a perícia.

Síntese didática baseada na NBC PP 01 (R2), itens 23–24.

Cuidado

Atenção aos documentos, aos prazos e à execução das tarefas.

Rigor técnico

Responsabilidade pelos procedimentos, pelas informações e pelas conclusões.

Respeito

Conduta prudente e tratamento adequado às partes e aos demais profissionais.

Base normativa: NBC PP 01 (R2), itens 23–24; CPC (Lei nº 13.105/2015), art. 466, *caput*.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Zelo profissional

Rigor técnico, clareza e atualização contínua



Rigor na coleta

Selecionar e examinar cuidadosamente documentos, registros e demais elementos de prova.



Precisão na análise

Aplicar as normas pertinentes e fundamentar tecnicamente a interpretação dos fatos.



Clareza no laudo

Explicar o método e as conclusões em linguagem simples e com coerência lógica.



Educação profissional continuada

PEPC

A NBC PG 12 (R5) disciplina o programa, obrigatório para os profissionais inscritos no CNPC.

A atualização contribui para acompanhar mudanças técnicas, legais e éticas da profissão.

Base normativa: NBC PP 01 (R2), itens 4 e 23–24; NBC PG 12 (R5).
CPC (Lei nº 13.105/2015), art. 473, caput e § 1º. Textos em síntese didática.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Conduta ética na perícia contábil

Competência, transparência e comunicação responsável

01

Competência e habilitação

Aceitar apenas trabalhos para os quais haja habilitação legal e capacidade técnica. Recusar o encargo quando não possuir a especialização requerida.

02

Transparência no laudo

Explicar o método, a análise e as conclusões com clareza. Evidenciar as fontes e eventuais limitações relevantes, respeitando o objeto da perícia.

03

Comunicação com o juízo

Responder aos quesitos e prestar os esclarecimentos determinados, com fundamentação técnica, objetividade e respeito.

A atuação deve permanecer nos limites técnicos e científicos da perícia.

Base normativa: NBC PG 01, item 4(b); NBC PP 01 (R2), itens 5–6, 24(d) e 41.
CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 473, §§ 1º–2º, e 477, § 2º. Textos em síntese didática.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

ZELO E ÉTICA

Fundamentos da qualidade pericial

Rigor técnico e conduta ética contribuem para a qualidade da perícia contábil e para a confiança na atuação profissional.



Competência técnica



Responsabilidade



Credibilidade



Habilitação profissional

A perícia contábil é atribuição privativa de contador habilitado.
Outras profissões atuam em perícias de suas respectivas áreas de competência.

Base normativa: Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 25(c) e 26; NBC PP 01 (R2), itens 2, 17–18 e 23–24.
Síntese didática; não constitui citação literal.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Caso prático: conflito de interesses

Exemplo hipotético • Perito do juízo

A situação

Após a nomeação, o perito identifica que é sócio de uma empresa que figura como parte no processo.

Hipótese expressa de impedimento: NBC PP 01 (R2), item 14(c).

A conduta adequada

1. Comunicar formalmente o impedimento ao juízo, justificando a escusa no prazo legal.
2. Não iniciar os exames periciais enquanto aguarda a decisão sobre a escusa.
3. O juiz, ao aceitar a escusa, nomeia outro perito.

Finalidade

Preservar a imparcialidade e reduzir o risco de comprometimento da prova pericial.

A substituição depende de decisão judicial; não afasta automaticamente eventuais nulidades.

Base normativa: NBC PP 01 (R2), itens 8–9 e 14(c).
CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 148, II, 157, § 1º, e 467, parágrafo único.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Qualificação técnica e atualização profissional

Conhecimento comprovado e aprendizagem contínua



EQT

Exame de Qualificação Técnica

Avalia conhecimentos e competência técnico-profissional para ingresso no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC).

NBC PP 02 (R1)



PEPC

Educação profissional continuada

Promove atualização técnica e profissional. Seu cumprimento é obrigatório para os inscritos no CNPC.

NBC PG 12 (R5)

A aprovação no EQT e a atualização contínua contribuem para a qualificação do perito contábil.

O CNPC não substitui o cadastro de peritos mantido pelo tribunal.

Referências: NBC PP 02 (R1); NBC PG 12 (R5); NBC PP 01 (R2), item 2.
CPC (Lei nº 13.105/2015), art. 156, §§ 1º–3º. Síntese didática.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Exame de Qualificação Técnica

EQT para perito contábil

01

Regulamentação

Regido pela NBC PP 02 (R1), sob responsabilidade do Conselho Federal de Contabilidade.

02

Avaliação

Afere conhecimentos e competência técnico-profissional. O conteúdo e as regras das provas constam do edital de cada edição.

03

Ingresso no CNPC

Desde 2018, o ingresso exige aprovação prévia no EQT. O contador deve possuir registro profissional ativo.

A permanência no CNPC é condicionada ao cumprimento do PEPC.

O EQT para o CNPC não substitui os requisitos de cadastro e nomeação do tribunal.

Referências: NBC PP 02 (R1), itens 1, 3–4, 6–8 e 20; CFC — página institucional do CNPC.
CPC (Lei nº 13.105/2015), art. 156. Síntese didática.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

CNPC: ingresso e permanência

Cadastro Nacional de Peritos Contábeis

Para ingressar

Aprovação no EQT

Ser aprovado no Exame de Qualificação Técnica para perito contábil, conforme a NBC PP 02 (R1).

Registro profissional ativo

Possuir registro ativo como contador no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Para permanecer

Educação continuada

Cumprir o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), conforme a NBC PG 12 (R5).

Atualização cadastral

Manter os dados atualizados no CRC e preservar o registro profissional ativo.

O CNPC não substitui o cadastro de peritos nem a nomeação pelo tribunal.

Referências: NBC PP 02 (R1), itens 3 e 19–21 (DOU 19/05/2025); NBC PG 12 (R5).
CPC (Lei nº 13.105/2015), art. 156. Síntese didática.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Exame de Qualificação Técnica — EQT

Organização e formato da prova para perito contábil

01

Organização

O exame é regido pelo CFC. A aplicação é divulgada pelo Conselho e pela empresa contratada, conforme o edital.

02

Aplicação

As provas podem ser presenciais ou digitais. Os ambientes físicos ou virtuais são informados no edital de cada edição.

03

Questões e conteúdo

Questões objetivas e/ou dissertativas, conforme o edital. O conteúdo programático também é definido para cada edição.

Consulte o edital da edição: formato, locais, conteúdo e regras de realização.

Base normativa: NBC PP 02 (R1), itens 4 e 6–8 • CFC • DOU 19/05/2025

PROFESSOR Sílvio Crepaldi

Conteúdo e estrutura do EQT

Perito contábil • preparação e regras do exame

Eixos de estudo

Síntese didática — confirme o programa no edital.

01 — **Legislação profissional e processual**
Decreto-Lei nº 9.295/1946 e CPC/2015.

02 — **Normas de perícia**
NBC TP 01 (R2): procedimentos técnicos.
NBC PP 01 (R2): atuação do perito.

03 — **Ética e responsabilidade**
Código de Ética Profissional do Contador — NBC PG 01.

04 — **Aplicação técnica e redação**
Planejamento, análise contábil, quesitos, laudo e parecer.

Formato das provas

- Prova escrita, presencial ou digital.
- Questões objetivas e/ou dissertativas, conforme o edital.
- O conteúdo cobrado é definido no edital de cada edição.

Casos e exercícios são recursos de preparação; sua cobrança depende do edital.

Estrutura do exame: NBC PP 02 (R1), itens 2 e 6–8.
Referências de estudo: NBC TP 01 (R2); NBC PP 01 (R2); NBC PG 01; CPC/2015, arts. 464–480.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

EQT para perito contábil

Finalidade, aprovação e distinção da auditoria

01

Qualificação em perícia

Aferir o nível de conhecimento e a **competência técnico-profissional** necessários à atuação em perícia contábil.

NBC PP 02 (R1), item 1

02

Aprovação e CNPC

A aprovação no EQT assegura ao contador com registro profissional ativo o **registro no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis.**

NBC PP 02 (R1), item 3

03

Auditoria: exame distinto

A Qualificação Técnica Geral (QTG) destina-se ao ingresso no **CNAI.** O EQT para auditor é regido pela **NBC PA 13 (R4).**

NBC PA 13 (R4), itens 1–3

Perícia: CNPC | Auditoria independente: CNAI

Fontes: CFC — NBC PP 02 (R1) e NBC PA 13 (R4), publicadas no DOU de 19/05/2025.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Base normativa da perícia contábil

Normas profissionais, exame de qualificação e legislação processual

Atuação do perito

NBC PP 01 (R2)

Habilitação, responsabilidades, zelo profissional e impedimentos.

Procedimentos técnicos

NBC TP 01 (R2)

Planejamento, execução, laudo pericial contábil e parecer técnico contábil.

Qualificação técnica

NBC PP 02 (R1)

Regulamenta o EQT para perito contábil e as condições de ingresso e permanência no CNPC.

Cadastro nacional

Resolução CFC nº 1.502/2016

Cria o CNPC; alterada pela Resolução CFC nº 1.513/2016.

Perícia judicial — CPC/2015

Arts. 156–158: perito e cadastro • Arts. 464–480: prova pericial

Fontes: CFC — NBC PP 01 (R2), NBC TP 01 (R2), NBC PP 02 (R1) e resoluções do CNPC; Lei nº 13.105/2015.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

EQT e credibilidade do CNPC

Qualificação, atualização e qualidade da prova pericial.

01



Qualificação técnica

O EQT afere conhecimentos e competência técnico-profissional. Desde 2018, a aprovação é requisito para ingresso no CNPC.

NBC PP 02 (R1), itens 1 e 3

02



Atualização profissional

A permanência no CNPC exige o cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC).

NBC PP 02 (R1), item 20

03



Qualidade da prova

O juiz aprecia a prova pericial e considera o método utilizado. O laudo deve apresentar fundamentação técnica clara.

CPC/2015, arts. 473 e 479

A credibilidade depende da qualificação, da atualização e da qualidade de cada trabalho.

Fontes: CFC — NBC PP 02 (R1) e página institucional do CNPC; Lei nº 13.105/2015, arts. 473 e 479.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Qualificação e mercado da perícia contábil

Contribuições do EQT e do CNPC para a atuação profissional

Visibilidade profissional

O CNPC permite identificar peritos por localização e especialidade, facilitando a consulta pelo Judiciário e pela sociedade.

Desenvolvimento técnico

O EQT afere conhecimentos e competência. A educação continuada contribui para a atualização profissional.

Credibilidade na atuação

Qualificação, ética e trabalhos bem fundamentados podem fortalecer a confiança de clientes e usuários da prova pericial.

Atuação judicial: o CNPC não substitui o cadastro do tribunal nem garante nomeação.

A nomeação considera habilitação e especialização no objeto da perícia — CPC/2015, arts. 156 e 465.

Fontes: CFC — CNPC e NBC PP 02 (R1), itens 1 e 20; CPC/2015, arts. 156 e 465.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

CNPC e atuação na perícia judicial

Qualificação profissional e requisitos de nomeação

01

Ingresso no CNPC

A aprovação no EQT assegura o registro no CNPC ao contador com registro profissional ativo.

NBC PP 02 (R1), item 3

02

Nomeação judicial

O juiz nomeia perito especializado no objeto da perícia, observadas a habilitação e as regras do cadastro do tribunal.

CPC/2015, arts. 156 e 465

03

Educação continuada

A permanência no CNPC exige o cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC).

NBC PP 02 (R1), item 20

CNPC e cãdastro do tribunal têm finalidades distintas.
A inscrição no CNPC não garante nomeação.

Fontes: CFC — NBC PP 02 (R1); Lei nº 13.105/2015, art. 156, §§ 1º e 5º, e art. 465.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Benefícios do CNPC

Informação e visibilidade para o Judiciário e a sociedade

01



Visibilidade profissional

Reúne informações sobre peritos contábeis e facilita a **identificação de profissionais** pelo Judiciário e pela sociedade.

02



Apoio à identificação

Pode contribuir para a busca de profissionais com **perfil adequado à demanda**, apoiando a seleção de especialistas.

03



Consulta especializada

Permite conhecer a disponibilidade de profissionais por **especialidade** e **localização geográfica.**

O CNPC **não substitui** o cadastro do tribunal nem garante nomeação ou rapidez processual.

Fontes: CFC — apresentação institucional do CNPC; CPC/2015, art. 156, §§ 1º–3º, e art. 465.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Educação Profissional Continuada — PEPC

Obrigatória para peritos contábeis inscritos no CNPC

40
pontos por ano

Pontuação mínima anual, salvo redução excepcional aprovada pelo CFC.

12
pontos em aquisição de conhecimento

Mínimo dentro da pontuação anual exigida.

31 JAN
do ano seguinte

Prazo máximo para acompanhar ou apresentar a comprovação no Sistema Web EPC.

Verifique o credenciamento das atividades e a pontuação atribuída.

O cumprimento começa no ano seguinte ao enquadramento na norma.

A permanência no CNPC depende do cumprimento do PEPC.

Base: NBC PG 12 (R5), itens 4(d), 6–7 e 11–13; NBC PP 02 (R1), item 20.
NBC PG 12 (R5): de 11/12/2025 • publicação no DOU: 16/12/2025.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

NBC PG 12 (R5)

Desenvolvimento profissional e confiança pública

Competência profissional

Regulamenta o PEPC para desenvolver e manter competências necessárias à prestação de serviços de alta qualidade.

Itens 1 e 2

Confiança pública

O desenvolvimento profissional contínuo busca fortalecer a confiança na profissão contábil.

Item 2

Aplicação à perícia

A educação continuada é obrigatória para peritos inscritos no CNPC. Para os demais, observe o enquadramento previsto na norma.

Itens 4(d) e 5

Vigência: 16/12/2025
Data de publicação no DOU

Aplicação: 01/01/2026
Conforme o item 30

Fonte: CFC — NBC PG 12 (R5), de 11/12/2025, itens 1–5 e 30.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Perfil do perito contábil

Competência técnica, conduta profissional e comunicação.

Competência técnica

Contador com registro ativo no CRC, conhecimento especializado no objeto da perícia e domínio das normas e da legislação aplicáveis.

Conduta profissional

O perito do juízo atua com imparcialidade. O assistente técnico é de confiança da parte e deve preservar sua independência técnica e ética.

Comunicação clara

Apresentar análise, método e conclusões fundamentadas, com linguagem simples, coerência lógica e respeito aos limites da perícia.

Qualificação, ética e fundamentação técnica sustentam a qualidade do trabalho pericial.

Referências: NBC PP 01 (R2); NBC TP 01 (R2).
CPC/2015: arts. 465, 466, § 1º, e 473, §§ 1º e 2º.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

EQT: acesso ao CNPC

Exame de Qualificação Técnica para perito contábil

Aprovação no EQT + registro profissional ativo



Ingresso no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis

O registro no CNPC não garante nomeação judicial.

Base normativa: NBC PP 02 (R1), item 3 • CFC • DOU 19/05/2025

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Atualização profissional na perícia

Exemplos de temas e atividades de aprendizagem



Normas e legislação

Estudo da NBC TP 01 (R2), da NBC PP 01 (R2) e das regras processuais aplicáveis.

CPC: arts. 156 e 464–480



Ética profissional

Cursos e oficinas sobre sigilo, independência técnica, responsabilidade e conflitos de interesse.

NBC PG 01 e NBC PP 01 (R2)



Cursos e seminários

Atividades do Sistema CFC/CRCs e de outras entidades, com temas relevantes para a atuação pericial.

Verifique o credenciamento no PEPC



Para pontuar no PEPC, observe as regras de credenciamento e pontuação da NBC PG 12 (R5).

Referências: NBC PG 12 (R5), itens 12 e 20; NBC TP 01 (R2); NBC PP 01 (R2); NBC PG 01; Lei nº 13.105/2015 (CPC).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Base legal e normativa da perícia contábil

A atuação do perito contábil deve observar deveres profissionais, limites de atuação e requisitos técnicos.

Procedimentos técnicos

NBC TP 01 (R2)

Planejamento, execução, laudo e parecer.

Atuação profissional

NBC PP 01 (R2)

Competência, responsabilidade e conduta.

Perícia judicial

Código de Processo Civil

Nomeação, prova pericial e requisitos do laudo.

Aplicam-se também as normas específicas do objeto e da modalidade da perícia.

Bases principais: NBC TP 01 (R2); NBC PP 01 (R2); Lei nº 13.105/2015, arts. 156–158 e 464–480.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Principais referências da perícia contábil

Normas profissionais, técnicas e processuais

Resolução CFC nº 1.502/2016 Alterada pela Resolução nº 1.513/2016	Institui o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC).
Lei nº 13.105/2015 — CPC Arts. 156–158 e 464–480	Disciplina a nomeação e a prova pericial no processo civil.
NBC PP 01 (R2) DOU: 14/03/2025	Define competência, deveres, responsabilidade e conduta do perito.
NBC TP 01 (R2) DOU: 14/03/2025	Orienta planejamento, execução, laudo e parecer pericial contábil.
NBC PP 02 (R1) DOU: 19/05/2025	Regula o EQT para perito contábil e o ingresso no CNPC.
NBC PG 12 (R5) DOU: 16/12/2025 • Aplicação: 2026	Regula o PEPC: regra geral de 40 pontos anuais, com 12 em aquisição de conhecimento.

Síntese didática. Observar também as normas específicas do objeto e da modalidade da perícia.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Ética profissional na perícia contábil

NBC PG 01 • Código de Ética Profissional do Contador

Princípios fundamentais — NBC PG 100 (R1)

Integridade
Honestidade nas relações profissionais.

Objetividade
Julgamento livre de influência indevida.

Competência e zelo profissional
Conhecimento atualizado e atuação diligente.

Confidencialidade
Sigilo, observadas as exceções legais e profissionais.

Comportamento profissional
Cumprimento das leis e respeito à profissão.

Aplicação

O Código aplica-se aos contadores, inclusive peritos, independentemente da inscrição no CNPC.

Também alcança técnicos em contabilidade, dentro de suas prerrogativas.

Sanções éticas

- **Advertência reservada**
- **Censura reservada**
- **Censura pública**

NBC PG 01, item 20. Aplicação conforme a gravidade, em processo ético-disciplinar.

Referências: NBC PG 01, itens 1–4 e 20–23; NBC PG 100 (R1), seção 110; NBC PP 01 (R2).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Base legal da atuação do perito contábil

Habilitação profissional, deveres e limites na produção da prova.



Exercício profissional
Decreto-Lei nº 9.295/1946

Perícia judicial
Lei nº 13.105/2015 — CPC

Conduta do perito
NBC PP 01 (R2)

Referências: Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 12, 25 e 26; CPC, arts. 156–158 e 464–480; NBC PP 01 (R2).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Consequências do descumprimento

Responsabilidade profissional, judicial e cadastral



Sanções ético-disciplinares

Advertência e censura por infrações éticas. Multa, suspensão ou cassação, nas hipóteses legais.

NBC PG 01, item 20 •
Decreto-Lei nº 9.295/1946, art. 27



Responsabilidade civil e penal

Informações inverídicas por dolo ou culpa: reparação de danos e inabilitação judicial de 2 a 5 anos.

Responsabilidade penal quando houver crime, como falsa perícia.

CPC, art. 158 • Código Penal, art. 342



Exclusão do CNPC

Descumprimento do PEPC pode levar à exclusão, assegurados defesa e recursos.

A exclusão do CNPC não equivale, por si só, à perda da habilitação profissional.

NBC PP 02 (R1), itens 20–22 •
NBC PG 12 (R5), item 29

As consequências dependem da conduta e da norma aplicável, com observância do devido processo.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Inscrição e manutenção no CNPC

Qualificação para o ingresso. Educação continuada para a permanência.



Ingresso

Aprovação no EQT para perito contábil e registro profissional ativo no CRC.



Dados atualizados

Manutenção das informações cadastrais atualizadas no CRC de sua jurisdição.



Permanência

Cumprimento anual do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC).



A manutenção no CNPC envolve obrigações contínuas, especialmente o cumprimento do PEPC.

Referências: NBC PP 02 (R1), itens 3, 19 e 20; NBC PG 12 (R5), item 4(d).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Como ingressar no CNPC

Requisitos e orientações para o contador

01



Registro ativo

Mantenha o registro profissional ativo no CRC.

02



Aprovação no EQT

Inscreva-se no exame para perito contábil e cumpra as regras do edital.

03



Consulta ao cadastro

Após a aprovação, acompanhe seu registro no CNPC pelos serviços do CFC.

04



Regularidade

Consulte e emita a certidão de regularidade no CNPC no portal do CFC.

Desde 2018, experiência profissional não substitui a aprovação no EQT para ingresso no CNPC.

A certidão de aprovação no EQT e a certidão de regularidade no CNPC são documentos distintos.

Referências: NBC PP 02 (R1), itens 3 e 12; CFC — orientações e serviços do CNPC.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Manutenção no CNPC

Obrigações contínuas e comprovação anual

Educação continuada

Regra geral: 40 pontos por ano, com pelo menos 12 em aquisição de conhecimento.

Comprovação no Web EPC

Acompanhe ou apresente os comprovantes até 31 de janeiro do ano seguinte.

Dados e registro profissional

Mantenha os dados atualizados no CRC e observe a situação do registro profissional.

Certidão de regularidade

Emita e valide a certidão no portal do CFC para comprovar sua situação no CNPC.

A obrigação de EPC começa no ano seguinte ao enquadramento na norma.

Referências: NBC PG 12 (R5), itens 6, 7, 11 e 13; NBC PP 02 (R1), itens 19–21; CFC — serviços do CNPC.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Certidão de regularidade no CNPC

Comprovação cadastral e uso na atuação pericial

O que comprova

Documento emitido pelo **CFC** que comprova a situação do profissional no **Cadastro Nacional de Peritos Contábeis**.

Como utilizar

A **NBC PP 01 (R2), item 5**, prevê certidão atualizada do CRC ou do CNPC para comprovar a habilitação, no primeiro ato e no laudo ou parecer.

Como obter

Emissão e validação *on-line* pelos serviços do **CNPC** no portal do **CFC**.

A certidão do CNPC não substitui o cadastro de peritos do tribunal.
Observe as exigências do juízo ou do contratante e a regularidade profissional no CRC.

Referências: NBC PP 01 (R2), item 5; CPC, art. 156, § 1º; CFC — serviços do CNPC.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Comprovação da habilitação profissional

Certidão atualizada na atuação pericial

Base normativa

A NBC PP 01 (R2), item 5, exige comprovação da habilitação por certidão atualizada do CRC ou do CNPC.

Quando apresentar

Anexe a certidão no primeiro ato de manifestação e no laudo pericial contábil ou parecer técnico contábil.

Abrangência

A norma aplica-se aos contadores que exercem a função pericial, inclusive em perícias judiciais, extrajudiciais e arbitrais.

Consulte o serviço de certidões do CRC e confira a validade e a autenticidade do documento.

Referência: NBC PP 01 (R2), itens 3 e 5 — DOU de 14/03/2025.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Transparência e consulta pública

Serviços do CFC para consulta ao CNPC e conferência de certidões



01

Consultar o CNPC

Localize profissionais inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis.

02

Validar a certidão

Confira a autenticidade da certidão de regularidade no CNPC pelo serviço oficial do CFC.

A consulta ao CNPC e a verificação do registro profissional no CRC são verificações distintas.

Fonte: CFC — página CNPC, serviços de consulta e validação de certidão.
cfc.org.br/registro/cnpc/

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Atribuições e limites do perito contábil



Dominar as técnicas contábeis exige conhecer também os **limites da atuação pericial.**

Atribuições

Examinar o objeto da perícia, fundamentar as conclusões e responder aos quesitos.

Limites

Respeitar a designação e evitar opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico.

Base legal: CPC (Lei nº 13.105/2015), art. 473, incisos I a IV e §§ 1º e 2º.
Referência contábil: NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Atribuições do perito contábil

Enfoque na atuação do perito do juízo

01

Realizar a perícia

Examinar fatos e documentos contábeis, realizar diligências e analisar o objeto da perícia.

02

Elaborar o laudo

Apresentar método, análise técnica e conclusões fundamentadas, com respostas aos quesitos em linguagem clara.

03

Prestar esclarecimentos

Esclarecer dúvidas e divergências sobre o laudo e comparecer à audiência quando intimado.

A atuação deve respeitar os limites da designação e do objeto pericial.

Referências: NBC TP 01 (R2); CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 473 e 477, §§ 2º a 4º.

Silvio Crepaldi

Limites da atuação pericial

Respeitar limites é expressão de integridade profissional.

Imparcialidade

O perito do juízo deve observar as hipóteses de impedimento e suspeição.

Prazos e deveres

Cumprir os prazos e as regras processuais; justificar tempestivamente eventual necessidade de prorrogação.

Competência e escopo

Atuar com capacidade técnica e respeitar os limites da designação e do objeto pericial.

Distinção importante

O assistente técnico é de confiança da parte e não se sujeita a impedimento ou suspeição no CPC; deve preservar a independência técnica e a ética.

Possíveis consequências

Substituição do perito, nova perícia e responsabilização, conforme a infração e a decisão competente.

NBC PP 01 (R2), itens 7 a 24 e 27.
CPC: arts. 466, § 1º; 467; 468; 473, § 2º; 476 e 480.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Responsabilidade pela equipe técnica

O perito contábil responde pelo trabalho de sua equipe técnica.

01 Selecionar

Escolher profissionais com competência técnica e conduta ética compatíveis com o trabalho.

02 Supervisionar

Orientar a equipe e acompanhar procedimentos, documentação e cumprimento dos prazos.

03 Revisar

Conferir cálculos, evidências e conclusões antes de incorporá-los ao laudo ou parecer.

04 Assumir a responsabilidade

Responder pelas informações, procedimentos, valores apurados e conclusões apresentados.

Fundamento: NBC PP 01 (R2), itens 24(c) e 26.
Seleção, supervisão e revisão: práticas para cumprir o dever de responsabilidade.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Liderança técnica e ética

O perito contábil responde pelo trabalho de sua equipe técnica.

- Orientar os procedimentos e acompanhar a execução.
- Revisar informações, cálculos e conclusões.
- Promover conduta ética e zelo profissional.



Fundamento: NBC PP 01 (R2), itens 18, 23, 24(c) e 26.
Síntese didática dos deveres de responsabilidade e zelo profissional.

Professor
Silvio Crepaldi

Ética na relação com o Judiciário e as partes

A credibilidade profissional se constrói em cada interação.

Respeito e zelo

Tratar magistrados, advogados, partes e demais profissionais com urbanidade e responsabilidade.

Imparcialidade

O perito do juízo deve assegurar igualdade de tratamento às partes e aos assistentes técnicos.

Transparência

Assegurar aos assistentes técnicos acesso e acompanhamento das diligências, com comunicação prévia nos termos legais.

Referências: NBC PP 01 (R2), itens 18, 20, 23 e 25; CPC, art. 466, § 2º.
Síntese didática — não constitui citação literal das normas.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Imparcialidade e independência

Pilares da atuação do perito do juízo



Igualdade de tratamento

Atuar sem favorecimento e assegurar oportunidades iguais às partes e aos assistentes técnicos.

Impedimento e suspeição

Identificar as hipóteses legais e normativas e comunicá-las ao juízo, formalizando a escusa quando cabível.

Fundamentação técnica

Apresentar conclusões claras, objetivas e apoiadas em evidências e método adequado.

Conduta consistente

Preservar a independência técnica e a postura ética em todas as etapas do trabalho.

O assistente técnico é de confiança da parte e deve preservar sua independência profissional.

NBC PP 01 (R2), itens 6, 8 a 11, 14 a 20 e 25.
CPC: arts. 466, § 1º; 467 e 473, §§ 1º e 2º. Síntese didática.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Sigilo profissional na perícia

Confidencialidade, finalidade e segurança da informação

Dever de sigilo

Preservar as informações conhecidas no exercício profissional, ressalvados os casos previstos em lei e as solicitações de autoridades competentes.

Uso legítimo e seguro

Tratar dados pessoais com finalidade legítima, limitar o uso ao necessário e adotar medidas contra acessos e divulgações indevidos.

Responsabilização

A violação pode gerar consequências éticas, civis e administrativas; a responsabilidade penal depende de previsão legal e dos requisitos do crime.

Referências: NBC PG 01, item 4(c); LGPD (Lei nº 13.709/2018), arts. 6º e 46.
Síntese didática. O dever de sigilo deve ser compatibilizado com as obrigações legais da perícia.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Conduta profissional

Ética durante e após o trabalho pericial



Discrição e sigilo

Evitar exposição indevida de informações e opiniões pessoais sobre os direitos das partes ou a justiça da causa.



Prazos e diligência

Cumprir os prazos fixados. Se necessário, requerer prorrogação justificada antes do vencimento.



Deveres após a perícia

Preservar o sigilo profissional e a segurança dos dados pessoais mesmo após o término do trabalho.

O dever de sigilo admite as exceções legais e as solicitações de autoridades competentes.

Referências: NBC PG 01, item 4(c) e (f); NBC PP 01 (R2), itens 24(a) e 27.
LGPD (Lei nº 13.709/2018), art. 47. Síntese didática.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Compromisso ético e profissional

Competência técnica, integridade e responsabilidade em cada etapa da perícia.

Zelo • **Independência** • **Interesse público**



Referências: NBC PG 01, item 4(a); NBC PP 01 (R2), itens 17, 18 e 23.
Síntese didática dos deveres profissionais.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL NO BRASIL

Casos práticos e jurisprudência

Da norma à aplicação no processo

Análise de situações práticas e decisões judiciais à luz das normas do CFC e das regras do CPC.



CNPC: Cadastro Nacional de Peritos Contábeis, mantido pelo CFC.

Bases: NBC PP 01 (R2) • CPC, arts. 156 e 464–480

Nos casos analisados, identificar tribunal, processo, órgão julgador e data da decisão.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Responsabilidade profissional do perito

Exemplos hipotéticos • diligência, habilitação e qualidade da prova

01 Laudo com análise insuficiente

Situação

Documentos relevantes não são examinados, comprometendo as conclusões.

Possíveis consequências

Se houver informações inverídicas por dolo ou culpa e prejuízo à parte: reparação dos danos e inabilitação de 2 a 5 anos, além de outras sanções.

Base: CPC, arts. 157, 158 e 473.

02 Conhecimento técnico insuficiente

Situação

O profissional não demonstra conhecimento técnico ou científico adequado ao objeto da perícia.

Possíveis consequências

O juiz pode substituir o perito e determinar nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida.

Base: CPC, arts. 468, I, e 480.

Atenção ao CNPC

A inscrição é voluntária. Sua ausência, por si só, não implica nulidade automática do laudo. Verifique a regularidade no CRC e os requisitos do tribunal.

Referências: NBC PP 01 (R2) • NBC TP 01 (R2) • Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 156–158, 468, 473 e 480 • CFC: orientações sobre o CNPC.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Boas práticas e resultados da perícia

Exemplos didáticos de contribuição do laudo à Justiça

01 Qualidade técnica



Em uma apuração de haveres, o perito concilia registros, documenta diligências e explicita o método e as premissas dos cálculos.

Contribuição

Conclusões verificáveis e respostas claras aos quesitos facilitam a análise da prova.

Base: NBC TP 01 (R2) e CPC, art. 473.

02 Clareza e imparcialidade



Em uma controvérsia tributária, o perito examina os elementos contábeis pertinentes, apresenta cálculos fundamentados e informa as limitações do trabalho.

Contribuição

O laudo oferece subsídios técnicos para a decisão e pode reduzir dúvidas e pedidos de esclarecimento.

Base: NBC PP 01 (R2) e CPC, arts. 477 e 479.

O laudo subsidia a decisão; o juiz aprecia a prova e fundamenta seu convencimento.

Exemplos hipotéticos. Premiações e decisões reais exigem fonte identificável.

Referências: NBC PP 01 (R2) • NBC TP 01 (R2) • Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 371, 473, 477 e 479.

PROFESSOR Sílvio Crepaldi

Perícia contábil: fundamentos e responsabilidade

Papel do perito • qualidade do laudo • habilitação profissional

01
Papel na Justiça

- O perito é auxiliar da Justiça e fornece subsídios técnicos para a decisão.
- O juiz aprecia o laudo e fundamenta sua concordância ou discordância, considerando o método utilizado.

Base: CPC, arts. 149 e 479.

02
Qualidade e responsabilidade

- O laudo deve apresentar objeto, análise, método e respostas aos quesitos.
- Falhas podem exigir esclarecimentos ou nova perícia. Informações inverídicas por dolo ou culpa podem gerar responsabiliidade pelos prejuízos causados.

Base: CPC, arts. 158, 473, 477 e 480.

03
Habilitação e cadastros

- Comprove a regularidade no CRC e observe os requisitos do cadastro do tribunal.
- O CNPC é cadastro do CFC com inscrição voluntária; sua ausência não invalida automaticamente a nomeação.

Base: CPC, art. 156; orientações do CFC.

Normas aplicáveis: **NBC PP 01 (R2)** — Perito Contábil • **NBC TP 01 (R2)** — Perícia Contábil

Para citar jurisprudência, identifique tribunal, processo, relator e data do julgamento.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Referências: Lei nº 13.105/2015 (CPC) • NBC PP 01 (R2) • NBC TP 01 (R2) • CFC: CNPC.

SÍNTESE

A Justiça e o perito contábil

Cada trabalho pericial é uma oportunidade de transformar **evidências contábeis** em **subsídios técnicos** para a decisão judicial.

Rigor técnico | **Imparcialidade** | **Clareza**

A qualidade do laudo contribui para decisões fundamentadas.



Base normativa: NBC PP 01 (R2) • NBC TP 01 (R2)
Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 473 e 479.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

PRÓXIMOS DESAFIOS

Desafios e tendências na perícia contábil

Novas ferramentas exigem atualização técnica, cuidado com os dados e responsabilidade profissional.

01
Tecnologia e dados

Análise de documentos digitais e uso criterioso de automação e IA, com validação pelo perito.

02
Atualização técnica

Domínio das normas, dos métodos e das particularidades do objeto periciado.

03
Proteção das informações

Sigilo profissional, controle de acesso e tratamento adequado dos dados pessoais.

Inovar com rigor: tecnologia a serviço de uma prova clara e fundamentada.

Referências: NBC PP 01 (R2) • NBC TP 01 (R2) • CPC, art. 473.
LGPD — Lei nº 13.709/2018, arts. 6º e 46.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Desafios atuais da perícia contábil

Competência técnica, análise crítica e responsabilidade ética

01 | Atualização profissional

- Acompanhar as normas do CFC e a legislação aplicável ao objeto da perícia.
- Aprimorar conhecimentos e métodos para fundamentar conclusões.

02 | Análise de indícios de fraude

- Examinar inconsistências contábeis e documentais com procedimentos adequados.
- Documentar achados e limitações, respeitando o objeto e os limites da perícia.

03 | Imparcialidade sob pressão

- O perito do juízo deve preservar a imparcialidade, mesmo diante de pressões das partes.
- Observar impedimentos, suspeição e sigilo profissional.

Conclusões confiáveis exigem método, evidências e conduta ética.

Referências: NBC PP 01 (R2) • NBC TP 01 (R2)
Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 148, 157 e 473, § 2º.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Perspectivas para a perícia contábil

Tecnologia, especialização e confiança na prova

01 IA e análise de dados



- Automação pode apoiar a leitura de documentos e a identificação de padrões e anomalias.
- Validar resultados e documentar os procedimentos utilizados.

02 Especialização técnica



- Aprofundar conhecimentos no objeto da perícia e nos métodos aplicáveis.
- Desenvolver competências digitais e manter atualização profissional.

03 Ética e proteção de dados



- Preservar sigilo, objetividade e segurança das informações.
- Explicar métodos, premissas e limitações com clareza.

Tecnologia amplia recursos; o perito mantém a responsabilidade técnica pelas conclusões.

Base normativa: NBC PP 01 (R2) • NBC TP 01 (R2) • CPC, art. 473 • LGPD, arts. 6º e 46.

Referência temática: CFC — automatização na perícia contábil (2023) e limites e possibilidades da IA (2026).

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

O papel do CNPC na qualificação da perícia

Cadastro Nacional de Peritos Contábeis • Conselho Federal de Contabilidade

01 Consulta e identificação

- Reúne profissionais inscritos e facilita sua localização por área de atuação e região.
- Oferece informações ao Judiciário e à sociedade.

02 Qualificação profissional

- **EQT:** ingresso no CNPC mediante aprovação no exame, conforme NBC PP 02 (R1).
- **PEPC:** educação continuada obrigatória para os inscritos, conforme NBC PG 12 (R5).

03 Apoio ao Judiciário

- Facilita a identificação de profissionais para trabalhos periciais.
- A nomeação deve observar a habilitação, a especialização e os requisitos do tribunal.

CNPC ≠ cadastro do tribunal

A inscrição no CNPC é voluntária e não substitui o cadastro judicial previsto no CPC.

Referências: Resolução CFC nº 1.502/2016, alterada pela nº 1.513/2016 • NBC PP 02 (R1) • NBC PG 12 (R5).
Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 156 e 465.

PROFESSOR Silvio Crepaldi



Inovação e ética caminham juntas

A tecnologia amplia a capacidade de análise. A ética orienta seu uso e sustenta a confiança na perícia contábil.

Validar resultados

Conferir dados, cálculos e fontes produzidos com apoio de IA.

Proteger informações

Preservar o sigilo e a segurança dos dados pessoais.

Assumir responsabilidade

Fundamentar as conclusões e explicitar métodos e limitações.

IA como apoio, com revisão crítica e responsabilidade do perito.

Referências: NBC PG 01 • NBC PP 01 (R2) • NBC TP 01 (R2)
CPC, art. 473 • LGPD, arts. 6º e 46.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Recomendações para peritos e equipes técnicas

Planejamento, supervisão e ética sustentam a qualidade do trabalho.

01 | Planejar com clareza

- Delimitar o objeto e os quesitos.
- Definir procedimentos, responsabilidades e prazos.
- Registrar diligências e limitações.

02 | Supervisionar a equipe



- Distribuir tarefas conforme a competência técnica.
- Orientar, acompanhar e revisar as atividades.
- Manter sob responsabilidade do perito as conclusões do trabalho.

03 | Revisar com rigor e ética



- Conferir cálculos, documentos e coerência das conclusões.
- Apresentar método e respostas claras aos quesitos.
- Preservar sigilo, objetividade e conduta profissional.

Qualidade pericial: método consistente, equipe supervisionada e conclusões fundamentadas.

Referências: NBC PP 01 (R2) • NBC TP 01 (R2) • NBC PG 01.
Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 157 e 473.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi



Boas práticas profissionais

Qualidade na rotina da perícia contábil

01 Planejamento

Definir objeto, procedimentos e cronograma, ajustando o plano às necessidades do trabalho.

02 Comunicação

Formalizar diligências e necessidades ao juízo e assegurar o acompanhamento pelos assistentes técnicos, conforme o CPC.

03 Educação continuada

Atualizar conhecimentos e cumprir o PEPC quando obrigatório, nos termos da NBC PG 12 (R5).

04 Documentação

Registrar procedimentos, evidências e limitações para permitir a verificação das conclusões.

Planejar, comunicar, aprender e documentar: uma rotina de rigor e responsabilidade.

Referências: NBC TP 01 (R2) • NBC PP 01 (R2) • NBC PG 12 (R5).
Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 466, § 2º, 473 e 474.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Gestão da equipe técnica

Competência, supervisão e responsabilidade na perícia contábil



01

Seleção criteriosa

Avaliar formação, experiência, competência técnica, ética e possíveis conflitos de interesse.



02

Capacitação contínua

Atualizar a equipe sobre normas, procedimentos e sigilo. Observar o PEPC quando aplicável.



03

Orientação e supervisão

Definir tarefas, acompanhar a execução e revisar os resultados. O perito responde pelo trabalho da equipe.



04

Documentação organizada

Registrar atribuições, procedimentos, evidências e revisões para permitir a verificação das conclusões.



Delegar tarefas exige orientação, supervisão e revisão.

Referências: NBC PP 01 (R2), item 26 • NBC TP 01 (R2), itens 10(g), 16 e 33
NBC PG 01 • NBC PG 12 (R5) • CPC, art. 473

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Ética e responsabilidade na perícia

Compromissos do perito do juízo

Impedimento e suspeição

Avaliar conflitos de interesse e comunicar formalmente ao juízo as causas de impedimento ou suspeição, assim que identificadas.

Conformidade profissional

Observar as normas do CFC e a legislação aplicável. O CNPC é um cadastro profissional, não um órgão normativo.

Imparcialidade e fundamentação

Tratar as partes com igualdade, preservar a independência técnica e fundamentar as conclusões em métodos e evidências.

Ética exige independência, transparência e rigor técnico.

Referências: NBC PP 01 (R2), itens 7–16 e 20 • NBC TP 01 (R2) • NBC PG 01
CPC/2015, arts. 148, II, 467 e 473

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Equipe técnica:
base da qualidade pericial

Uma equipe competente e capacitada contribui para a qualidade da perícia contábil.

Competência
Selecionar profissionais adequados às tarefas.

Capacitação
Atualizar conhecimentos técnicos e éticos.

Supervisão
Orientar a execução e revisar os resultados.

O perito contábil responde pelo trabalho de sua equipe técnica.



Referências: NBC PP 01 (R2), item 26 • NBC TP 01 (R2), itens 16 e 33
CPC/2015, art. 473: fundamentação e método do laudo

PROFESSOR Silvio Crepaldi

O futuro da perícia contábil

Atualização, tecnologia e compromisso ético



Conhecimento atualizado

Aprofundar a competência técnica e cumprir a educação continuada quando obrigatória.

Tecnologia com critério

Usar ferramentas digitais com validação dos resultados e proteção das informações.

Ética e responsabilidade

Preservar a independência técnica e fundamentar as conclusões em métodos e evidências.

CNPC: cadastro de inscrição voluntária, com ingresso mediante EQT e educação continuada para os inscritos.

Excelência técnica e integridade ética caminham juntas.

Referências: NBC PP 01 (R2) • NBC TP 01 (R2) • NBC PG 01 • NBC PG 12 (R5)
CFC: CNPC • CPC/2015, art. 473 • LGPD, art. 46

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Credibilidade na perícia contábil

CNPC, ética e responsabilidade profissional

01

CNPC e qualificação

O cadastro reúne profissionais qualificados para consulta pelo Judiciário e pela sociedade. A inscrição é voluntária.

02

Ética e responsabilidade

Atuar com integridade, independência técnica e zelo, observando as normas profissionais e a legislação.

03

Qualidade demonstrável

Fundamentar o laudo em métodos e evidências. Suas conclusões permanecem sujeitas à apreciação judicial.

04

Atualização contínua

Aprofundar conhecimentos e cumprir o PEPC quando obrigatório, inclusive para os inscritos no CNPC.

A credibilidade se constrói com competência, ética e rigor técnico.

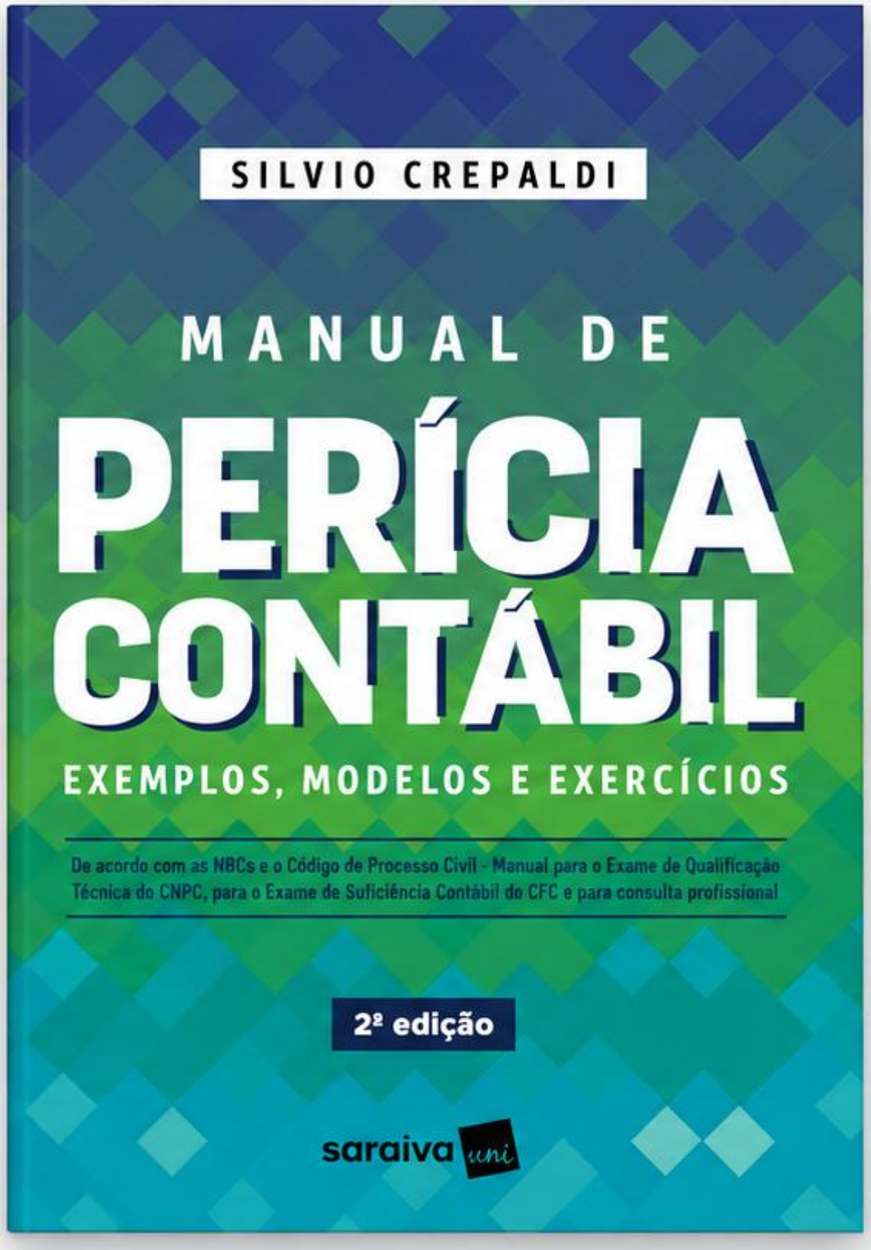
Referências: CFC — CNPC • NBC PP 01 (R2) • NBC TP 01 (R2) NBC PG 01 • NBC PG 12 (R5) • CPC/2015, arts. 473 e 479

PROFESSOR Silvio Crepaldi

AS PRINCIPAIS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PERITO CONTÁBIL

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Análise técnica	Realiza análises detalhadas de documentos financeiros e contábeis para esclarecer questões específicas em processos.
Elaboração de laudos	Produz laudos periciais com conclusões claras, baseadas em dados e nas normas contábeis vigentes.
Suporte em litígios	Atua em processos judiciais, oferecendo análises contábeis que ajudam a esclarecer disputas e facilitar decisões jurídicas.
Investigação de fraudes	Examina registros contábeis e transações financeiras para identificar irregularidades e fornecer evidências em casos de fraude.
Consultoria estratégica	Apoia empresas na otimização financeira, com foco em planejamento tributário, gestão de custos e estratégias de crescimento.
Imparcialidade e ética	Mantém postura neutra e ética, garantindo que suas conclusões estejam baseadas em fatos e evidências concretas.
Atualização profissional	O perito deve estar sempre atualizado com as normas contábeis e legais, além de novas metodologias e tecnologias que possam impactar suas análises.

PROFESSOR Silvio Crepaldi



Obrigado!

Perguntas e diálogo

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

CONTATO

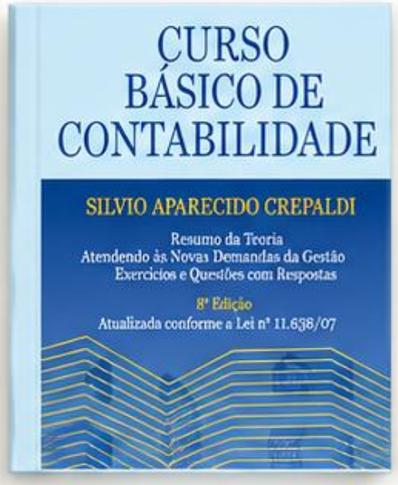
www.crepaldi.adv.br

professorcrepaldi@crepaldi.adv.br

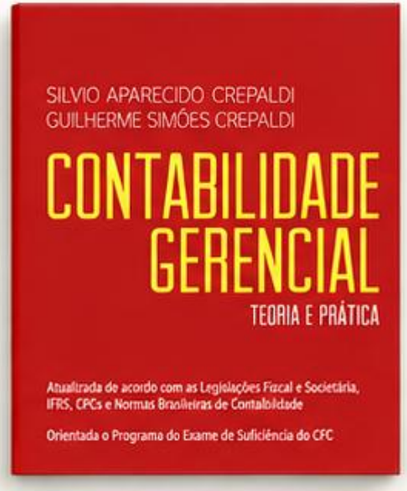
Obras de referência

Contabilidade, auditoria, tributação e perícia

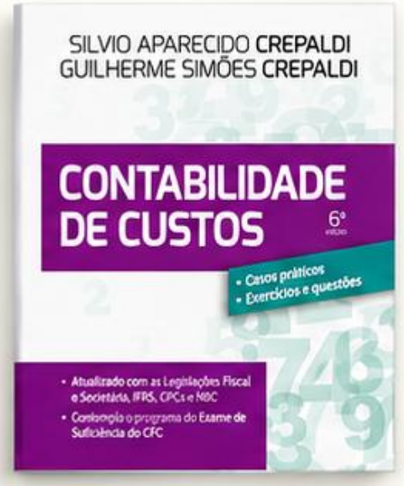
Silvio Aparecido Crepaldi • Guilherme Simões Crepaldi





















Conhecimento técnico para o ensino e a prática profissional.

PROFESSOR DOUTOR

Silvio Aparecido Crepaldi

Contabilidade • Auditoria • Tributação • Perícia Contábil

(34) 99146-4528

professorcrepaldi@crepaldi.adv.br

www.crepaldi.adv.br

Uberlândia — MG

Rua Antonio de Souza Franqueiro, 247 — Bairro Santa Mônica

CEP 38.408-114 • Uberlândia — MG